

RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MÉDICO Nº 02/2026 — FUNEAS
HOSPITAL REGIONAL DE IVAIPORÃ — PROTOCOLO Nº 25.924.331-9

À DIVISÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE
DO ESTADO DO PARANÁ — FUNEAS

A/C do Sr. Agente de Contratação e da Comissão de Credenciamento do Hospital
Regional de Ivaiporã — HRIV

Ref.: Edital de Chamamento Público Médico nº 02/2026 — Protocolo nº 25.924.331-9
Assunto: Recurso administrativo — retificação de erro material quanto ao número do
lote credenciado

ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
50.306.377/0001-41, com sede na Avenida João Gualberto, nº 1.342, Sala 701, Alto da Glória,
Curitiba/PR, CEP 80.030-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **João**
Guilherme Gali Martins, RG nº 12.468.936-8, CPF/MF nº 082.500.099-83, vem, com
fundamento no item 5.2 do Edital e no art. 236, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022,
interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do resultado de habilitação publicado no Diário Oficial Executivo em 12 de
agosto de 2026, pelas razões a seguir.

I — TEMPESTIVIDADE

O aviso de abertura do prazo recursal foi publicado em **12/08/2026**, com prazo de 5
(cinco) dias úteis. O presente recurso é apresentado nesta data, sendo **tempestivo** sob qualquer
critério de contagem.



II — O ERRO MATERIAL

A Recorrente foi declarada **HABILITADA** e classificada em **3º lugar** na Ata de Credenciados do Primeiro Ciclo Administrativo.

Em seu Requerimento de Credenciamento (Anexo I, fls. 629), indicou dois lotes, identificando-os por número e por descrição: **Lote 02 — Clínica Geral (Clínico Geral plantonista)** e **Lote 12 / Item 01 — UTI Adulto Plantonista**.

No Checklist anexo à Ata (fls. 633), porém, restou consignado:

LOTE(S)/ITENS: 01 / item 01 e Lote 12 /item 01 **ESPECIALIDADE(S):**
Clínico Geral e UTI Adulto

A contradição está no próprio documento, em duas linhas consecutivas: nos termos do item 1.3 do Edital, o **Lote 01 é exclusivamente ANESTESIOLOGIA; Clínica Geral é, única e exclusivamente, o Lote 02**. Não existe “Clínico Geral” no Lote 01.

Ou seja: a Administração registrou corretamente a **especialidade** e transcreveu equivocadamente o **número do lote**. O erro se comprova sem nenhuma prova externa.

Registre-se, ainda, que o Checklist da Recorrente aprovou o item 1.4.1 — Atestado de Capacidade Técnica — com status “SIM”, consignando as especialidades “Clínico Geral e UTI Adulto”. **A capacidade técnica para Clínica Geral já foi examinada e reconhecida pela própria Administração**. Não se pede habilitação nova, nem juntada de documento novo: pede-se que o lote registrado corresponda à especialidade já aprovada.

O Lote 12 / Item 01 foi corretamente consignado, nada havendo a reparar quanto a ele.

III — FUNDAMENTO

(a) Item 2.15 do Edital: *“Na análise dos documentos de habilitação, a Divisão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.”* A hipótese é o exemplo mais nítido da previsão — corrige-se um dígito, sem acrescentar documento, alterar condição de habilitação ou prejudicar terceiro.



(b) Art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021 — formalismo moderado: o desatendimento de exigência meramente formal que não compromete a aferição da qualificação não importa afastamento do licitante.

(c) Autotutela (Súmula 473 do STF): é dever da Administração corrigir erro material próprio, apontado tempestivamente, sem sacrifício de direito de terceiro.

(d) Urgência: mantido o erro, a distribuição de demanda do Lote 02 seguirá “*estritamente a ordem de classificação*” (itens 7.2.11 e 7.2.12), e a Recorrente não será convocada. Novo requerimento não repara o vício, pois, nos termos do item VI da Ata e dos itens 6.1.3.2 e 7.2.9 do Edital, empresa habilitada após a formação da Ata só integra o **Segundo Ciclo** — a Recorrente perderia a 3ª colocação já conquistada por erro a que não deu causa.

IV — PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) o conhecimento e o PROVIMENTO do recurso, para **retificar o erro material** do Checklist de fls. 633 e da Ata de Credenciados do Primeiro Ciclo, passando a constar, no campo “LOTE(S)/ITENS” da ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS S.A.:

“Lote 02 e Lote 12 / item 01”

em lugar de “01 / item 01 e Lote 12 /item 01”, **mantidas inalteradas** a 3ª posição classificatória, a data e o horário de recebimento (22/07/2026, às 10h00min17s) e a condição de HABILITADA;

b) que a retificação alcance ambos os itens do Lote 02 (Item 01 — Clínica Geral, pacientes internados; e Item 02 — Clínica Geral Rotineiro), ratificando a Recorrente, desde já, seu interesse em ambos e requerendo, subsidiariamente, o credenciamento ao menos quanto ao **Item 01;**



